

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250403000128



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Boa Viagem/CE enfrenta uma insuficiência de recursos críticos diante da demanda crescente por serviços de transporte seguro e eficiente de pacientes. Atualmente, a frota existente de ambulâncias destinadas à remoção simples não atende às exigências técnicas atualizadas, comprometendo a qualidade do atendimento de saúde oferecido à população. Esta situação é corroborada por indicadores de saúde locais que mostram atraso no transporte de pacientes e aumento do tempo de resposta em situações que exigem remoção para atendimento médico. A aquisição de ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão tem, portanto, fundamentação direta no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar uma clara demanda de interesse público e institucional.

O impacto institucional de não atender a esta demanda abrange a potencial interrupção de serviços essenciais de saúde e o não cumprimento de metas estabelecidas para atendimento público efetivo. A falta de adequação da frota impacta diretamente os serviços de transporte médico, podendo resultar em vítimas de saúde mais graves e comprometer o atendimento eficiente da Secretaria de Saúde. Assim, as consequências da não contratação de novas ambulâncias incluem a perpetuação dos atrasos nos serviços de ambulância, desrespeitando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, espera-se melhorar significativamente a capacidade de resposta da saúde local, proporcionando transporte seguro e rápido para os pacientes que necessitam de remoção, permitindo assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados, alinhados aos objetivos estratégicos da Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 392-271-287
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



municipal. Estes objetivos incluem a modernização da frota de veículos de saúde e a adequação a normativas técnicas de transporte de pacientes, destacando a busca pela ampliação da eficiência administrativa e dos serviços prestados.

Portanto, a aquisição solicitada é imprescindível para solucionar o problema de transporte hospitalar identificado, assegurando que a saúde pública do município de Boa Viagem/CE atenda às necessidades atuais e futuras da sua população, conforme destaca o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta para a contratação mais vantajosa dentro do ciclo de vida do objeto. Este processo de aquisição é, indubitavelmente, uma medida planejada e justificada de interesse público, alinhada aos princípios e objetivos legais e institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, em resposta ao aumento da demanda por transporte seguro e eficiente de pacientes. Esta necessidade é embasada pela insuficiente capacidade da frota atual, o que compromete a qualidade do atendimento à saúde e a agilidade na resposta aos chamados. Fortalecendo essa demanda, destacam-se indicadores de desempenho que demonstram lacunas na atual capacidade de remoção de pacientes e objetivos estratégicos da administração municipal que visam a melhoria contínua dos serviços de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que o veículo seja um furgão original de fábrica, ano 2025, 0 km, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos. Adicionalmente, detalhes técnicos como alimentação diesel, equipamentos em conformidade com o CONTRAN, e especificações de cabine e carroceria em aço são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e segurança dos pacientes. A macanização e os requisitos de segurança de equipamentos internos, tais como sistemas de sinalização, rádio-comunicação, e climatização devem atender às normas vigentes, conforme metrificações e padrões mensuráveis especificados no documento inicial da demanda.

A inviabilidade do uso do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade e complexidade dos requisitos técnicos da ambulância, que não possuem correspondência adequada no catálogo atual. Ademais, conforme o princípio da competitividade prescrito na Lei nº 14.133/2021, a vedação à indicação de marcas ou modelos é a regra, salvo justificativa técnica robusta que, por ora, não se aplica, dadas



as características generalizadas e padronizadas dos requisitos da ambulância.

Considerando que a ambulância não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a presente aquisição é categorizada conforme as diretrizes da administração para bens essenciais à operacionalização dos serviços de saúde. As exigências de entrega eficiente, garantia de qualidade do bem e suporte técnico, incluídas em requisitos implícitos e subentendidos, são necessárias para evitar custos administrativos elevados e garantir a eficácia operacional do serviço.

A integração de critérios de sustentabilidade é considerada prática, mas não obrigatória nesta contratação, dado o foco imediato na funcionalidade operacional e manutenção da infraestrutura municipal essencial. Entretanto, caso possível, recomenda-se a consideração de práticas sustentáveis como a inclusão de materiais recicláveis e gestão eficiente de resíduos na posterior utilização e descarte dos veículos.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade de atender aos requisitos técnicos mínimos e às condições operacionais, a fim de orientar o levantamento de mercado. A flexibilidade de requisitos será avaliada apenas em casos justificáveis, onde se demonstre que a competitividade pode ser comprometida sem influenciar na adequação à necessidade da contratação.

Conclui-se que os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, e serão a base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se classifica como um processo vital para o planejamento da contratação do objeto, "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO". Este processo almeja prevenir práticas antieconômicas, fornecendo uma base sólida para a solução contratual que respeite os princípios dos arts. 5º e 11. Seu desenvolvimento segue diretrizes sistemáticas e objetivas, preservando a neutralidade no processo decisório.

O objeto da contratação foi definido como "aquisição de" um bem durável, com base na análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O termo, "aquisição de ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão", deixa claro que a necessidade gira em torno da compra de veículos específicos para atender à crescente demanda por transporte seguro e eficiente de pacientes.

Durante a pesquisa de mercado realizada, foram considerados múltiplos aspectos que incluem consultas a fornecedores, análise de contratações similares em outros órgãos



e informações extraídas de fontes públicas confiáveis. A pesquisa com três fornecedores revelou uma faixa de preços que giram em torno do valor estimado de R\$ 320.996,67, com prazo médio de entrega de 60 a 90 dias. Consultas ao Painel de Preços e Comprasnet destacaram valores semelhantes em registros de compras públicas recentes. Entretanto, inovações como sistemas de rastreamento GPS e tecnologias para eficiência de combustível emergiram como fatores importantes a serem considerados para atualização tecnológica da frota.

A análise comparativa das alternativas abrangeu diferentes estratégias de aquisição de ambulâncias. As opções incluíram compra de veículos novos, aderência a uma Ata de Registro de Preços para potencial economia de escala, e locação como estratégia de médio prazo. Critérios técnicos como conformidade com normas do CONTRAN e viabilidade em termos de manutenção foram aplicados na comparação para assegurar uma escolha que equilibra aspectos técnicos e econômicos. Figurou como crítica a adicional facilidade oferecida por veículos com menor custo operacional ao longo da vida útil, característica potencializada em veículos novos dotados de tecnologia de ponta e que garantem sustentabilidade e segurança.

A alternativa preferida foi a aquisição direta de veículos novos. Esta opção justifica-se pela vantagem de possuir ambulâncias adaptadas para necessidades de remoção simples, que atendem plenamente os requisitos técnicos. Este método oferece melhor eficiência e economicidade ao trazer uma expectativa de menor custo de manutenção e atualização tecnológica contínua, crucial para o cenário de saúde em Boa Viagem. Comparando custo total de propriedade e disponibilidade no mercado, tal alternativa emerge como alinhada aos Resultados Pretendidos, fornecendo resposta rápida e confiável à demanda crescente.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente, conforme determinado pelo levantamento e análise dos Dados da Pesquisa, é realizar uma contratação que assegure competitividade e transparência. Esta recomendação garante que a solução contratual escolhida não apenas atende às necessidades atuais, mas também suporta o crescimento sustentável da qualidade de assistência à saúde no município de Boa Viagem, sem predeterminar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a aquisição de uma Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, conforme especificações detalhadas no ETP. Esta aquisição é crucial para atender a necessidade identificada de ampliar a capacidade de transporte seguro e eficiente de pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, melhorando a resposta do sistema de saúde local. A solução é integralmente alinhada aos requisitos definidos, garantindo que todos os elementos, desde a entrega até a manutenção preventiva e corretiva, se integrem para produzir os resultados desejados.

A ambulância será um veículo furgão original de fábrica, ano 2025, 0 km, adaptado para simplicidade de remoção e atenderá as especificações técnicas mandatórias,



incluindo dimensões mínimas do compartimento, tipo de combustível, e equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo contará com todos os equipamentos de série não especificados, incluindo estrutura em aço, sistema elétrico com tomadas específicas, iluminação interna e externa, sinalização acústica e visual, comunicação via rádio, e um sistema fixo de oxigênio. Equipamentos de segurança e macas retráteis, bem como a instalação de um sistema de climatização eficiente no salão e no compartimento do motorista, complementam a oferta.

Um cabinet ergonômico e resistente ao tráfego pesado, juntamente com soluções de armazenamento seguras, foram incorporados para facilitar o transporte de medicamentos e equipamentos relevantes, com seguro acomodamento durante deslocamentos. O furgão deverá ser entregue já emplacado, licenciado e com todos os tributos quitados, cumprindo as regulamentações vigentes.

Esta solução foi fundamentada por um levantamento de mercado que confirma sua viabilidade e compatibilidade com as melhores práticas, assegurando qualidade, economicidade e resistência ao uso diário, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A aquisição da ambulância assim descrita representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada para enfrentar as demandas de saúde do município de Boa Viagem/CE, conforme constatado no estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO	1,000	Unidade	320.996,67	320.996,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 320.996,67 (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, e deve ser considerado quando viável e vantajoso para a Administração. Esta



análise é imperativa no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prescrito no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade listados no art. 5º. Em princípio, a fragmentação poderia ser promovida se técnica e operacionalmente viável e se resultar em vantagens econômicas e logísticas.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, o objeto permite, sim, uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme avaliado sob a diretriz do §2º do art. 40. O mercado indica a disponibilidade de fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas do objeto, potencialmente resultando em maior competitividade e requisitos de habilitação proporcionais. Isso, aliado à possibilidade de se aproveitar o mercado local e os ganhos logísticos apontados pela pesquisa de mercado e demandas dos setores, favorece a consideração do parcelamento como uma opção viável e vantajosa.

Todavia, é necessário ponderar que, embora o parcelamento seja uma opção realizável, a execução integral oferece vantagens superiores conforme disposto no art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiência gerencial derivadas da execução integral (inciso I), a preservação da integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda, a exclusividade de fornecedor (inciso III) são fatores que pesam a favor da consolidação da contratação. Esta abordagem tende a mitigar riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em serviços críticos, sugerindo-se prioridade a essa alternativa segundo avaliação abrangente e alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes da decisão de contratação também foram cuidadosamente avaliados. A execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas setorizadas, aumentaria a complexidade administrativa relacionada à gestão e fiscalização, considerando as atuais capacidades institucionais e os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está mais alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade previstas pelos arts. 5º e 11, além de respeitar rigorosamente os requisitos do art. 40. Dessa forma, recomenda-se fortemente a opção pela contratação de execução integral, preservando a eficácia do contrato e a eficiência dos serviços públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão está alinhada com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a urgência de renovar e ampliar a frota da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE para garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes. Contudo, não foi identificada previsão desta contratação no Plano de Contratação



Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais enfrentadas pelo município, como o aumento recente na demanda por serviços de saúde e transporte de pacientes. Essa ausência é tratada com ações corretivas, incluindo a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como a gestão adequada dos riscos associados a essa contratação. A contratação contribui para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), assegurando eficiência e economicidade ao sistema de saúde local, bem como transparência no planejamento e adequação aos resultados almejados. A ação visa promover o interesse público e melhorar a resposta às demandas de saúde, alinhando-se parcialmente aos instrumentos de planejamento com medidas corretivas identificadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados da contratação da ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, conforme a necessidade pública identificada e a solução escolhida, incluem uma significativa melhoria na capacidade de resposta do sistema de saúde do município de Boa Viagem/CE. Alinhado com os princípios de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição visa atender de maneira eficaz à crescente demanda por transporte seguro e eficiente de pacientes. Este investimento não apenas otimiza os recursos humanos, ao facilitar a logística e a agilidade dos atendimentos, mas também reduz custos operacionais associados à manutenção de veículos desatualizados.

A aquisição do veículo, com base nas especificações técnicas delineadas, promete diminuir o retrabalho e aumentar a eficiência, tal como sugerido pelos dados de mercado coletados. A utilização de um furgão novo, equipado com tecnologia moderna, minimiza desperdícios e melhora a utilização dos recursos materiais, garantindo que o município obtenha o máximo rendimento possível. Além disso, os custos unitários do serviço de transporte serão otimizados através de ganhos de escala proporcionados pela operação de um veículo com consumo de combustível mais eficiente e manutenção simplificada, conforme fundamentado pela pesquisa de mercado e no princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei.

Ainda, a introdução de sistemas de medição de resultados ou outros mecanismos de monitoramento garantirá que os ganhos previstos sejam concretizados, permitindo a avaliação contínua do desempenho do serviço prestado. Indicadores como percentual de economia nos custos operacionais e a redução no tempo médio de atendimento servirão para comprovar os ganhos estimados, atendendo aos objetivos institucionais e justificando o investimento público realizado. Caso a natureza exploratória da demanda impeça uma estimativa precisa desses ganhos, a justificativa técnica será devidamente fundamentada, garantindo, assim, que a aquisição esteja alinhada com os objetivos traçados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 392-271-287
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional revela nuances cruciais para otimizar a aquisição de ambulâncias do tipo A para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Observando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a urgência e a especificidade do objeto indicam uma demanda extremamente pontual, característica que favorece a modalidade de contratação tradicional. A 'Solução como um Todo' aponta para um veículo adaptado, com especificações técnicas precisas, não recorrentes no histórico de aquisições municipais, reforçando que a repetitividade, usualmente necessária no SRP, não se aplica aqui.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece benefícios potenciais, como economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, considerando que a demanda é exclusiva e única, a contratação direta para esse tipo de ambulância específica pode resultar em uma negociação mais ajustada às necessidades locais e evita a amarração a um registro de preços que poderia não ser renovado ou ampliar a abrangência das



especificações requeridas. Nesse contexto, a contratação tradicional pode reduzir custos administrativos, eliminando a necessidade de gerenciar registros múltiplos, o que não demonstraria economia significativa.

Em termos operacionais, o SRP requer gestão contínua e estrutura administrativa que pode não estar disponível localmente, enquanto a contratação direta oferece segurança jurídica e execução imediata e clara dos requisitos técnicos e das garantias do fornecimento e adaptação das ambulâncias, como exigido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este modelo de contratação melhor se alinha à incerteza e singularidade da necessidade atual, oferecendo assim mais segurança e eficácia na realização do objetivo público.

Portanto, ao considerar as exigências técnicas, a singularidade e pontualidade da necessidade e a viabilidade econômica maior de uma negociação direcionada, recomenda-se a adoção da contratação tradicional como a opção mais adequada para levar a termo a presente demanda de forma eficiente e em consonância com os interesses públicos, conforme a legislação vigente. Como tal, a escolha favorece a otimização dos recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, cumprindo os 'Resultados Pretendidos' de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de ambulâncias tipo A - simples remoção tipo furgão, conforme descrita na necessidade de contratação, é analisada com atenção aos critérios técnicos, operacionais e jurídicos, de acordo com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto, que se refere ao fornecimento de ambulâncias projetadas especificamente para simples remoção, apresenta características de baixa complexidade técnica e não requer o somatório de capacidades técnicas diversificadas, o que torna a participação consorciada incompatível. A análise operacional e de mercado indica que há diversos fornecedores aptos a atender a demanda por completo, reforçando a eficiência e a economicidade de um único fornecedor.

Além disso, a coordenação e fiscalização de múltiplas entidades, em um contexto de gestão já desafiador, resultariam em aumento da complexidade administrativa, não gerando benefícios de escala que justifiquem a adoção de consórcios para este fornecimento contínuo. A relevância da simplicidade e economicidade, conforme delineado no artigo 5º, emerge claramente quando o foco é a entrega tempestiva e eficiente de um único tipo de equipamento, sem necessidade de integração de múltiplas competências técnicas distintas. A vedação à participação de consórcios, portanto, alinha-se com os princípios de eficiência e segurança jurídica, evitando potenciais riscos à isonomia e à execução contratual que uma participação consorciada poderia acarretar.

Em vista dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público do artigo 5º, e após consideração técnica fundamentada na descrição da necessidade da contratação



e levantamento de mercado, a conclusão mais adequada é pela vedação à participação de consórcios. Tal decisão garante um processo licitatório célere, que prioriza a articulação com fornecedores que possam, de modo isolado, cumprir integralmente com os requisitos do fornecimento, assegurando assim a continuidade e melhoria dos serviços de saúde para o município de Boa Viagem/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar contratos com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar sobreposições, identificar oportunidades para economias de escala e racionalizar seus processos. Neste contexto, a aquisição de ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão deve ser analisada considerando potencial interação com outros contratos vigentes ou planejados, de modo a otimizar o uso dos recursos e assegurar que todas as operações da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE funcionem de forma harmônica e coerente.

Na verificação das contratações relacionadas, não foram identificados contratos vigentes ou planejados para aquisição ou manutenção de ambulâncias que possam ser considerados correlatos em termos de objeto, quantidade, ou especificações técnicas. Todavia, é relevante considerar a logística e operação dos veículos, uma vez que a infraestrutura necessária para a operação adequada das novas ambulâncias, como garagens e pontos de manutenção, pode requerer melhorias ou ajustes. Não há evidências de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados em função desta aquisição, e a solução proposta não depende de serviços adicionais imediatos para sua implementação, exceto pelas providências básicas de sinalização e preparação para operação.

A análise realizada indica que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação da ambulância proposta. Em casos onde contratações correlatas existissem, seriam necessárias coordenações específicas, mas a atual avaliação demonstra independência na aquisição em questão, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Próximas etapas devem focar na finalização e adequação dos termos de referência, assegurando que especificações técnicas, logísticas e operacionais estejam devidamente incorporadas e alinhadas com o bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida das ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, designadas para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa



Viagem/CE, identificam-se potenciais impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases poluentes. Este impacto é agravado pelo uso intensivo de veículos para transporte de pacientes, exigindo soluções que promovam a sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade, foram avaliadas alternativas tecnológicas que envolvem a adoção de veículos com menor consumo de combustível, tecnologia de motores mais eficientes e possível integração de serviços de manutenção preventiva, alinhando-se ao planejamento sustentável preconizado pelo art. 12. As soluções analisadas incluem a utilização de veículos com certificação em eficiência energética, por exemplo, aqueles com selo Procel A, e a adoção de práticas de manutenção que minimizem a necessidade de substituição de peças e, consequentemente, a geração de resíduos.

Além disso, a implementação de programas de logística reversa para os componentes substituídos e resíduos gerados, como filtros de óleo e peças descartadas, será proposta, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental sem criar barreiras indevidas à competitividade. Isso se alinha ao artigo 6º, inciso XXIII, que sugere a inclusão desses aspectos no termo de referência, e ao art. 11, que sustenta a busca por propostas mais vantajosas.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir drasticamente os impactos ambientais associados à operação dos veículos e otimizar a utilização dos recursos naturais. Tal abordagem garantirá não apenas a adesão aos 'Resultados Pretendidos' em termos de eficiência e sustentabilidade, mas também o cumprimento do interesse público e a promoção de um sistema de saúde mais eficaz e sustentável para o município de Boa Viagem.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise considera a viabilidade da contratação de uma ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, conforme delineado no Projeto MAPP 5300 e em atenção às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Essa necessidade é motivada pela falta de capacidade na frota existente para atender a demanda crescente por transporte seguro e eficiente de pacientes, fundamental para garantir acesso a serviços de saúde em tempo hábil. O estudo técnico detalhado, elaborado segundo os princípios da eficácia e do interesse público (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), afirma a imprescindibilidade dessa aquisição para a melhoria do sistema local de saúde.

Os levantamentos de mercado indicam que a aquisição é viável e alinhada às práticas e preços do setor, combinando eficiência operacional e boa gestão de recursos, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta para a aquisição atende a todos os requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, e a pesquisa de mercado demonstrou a compatibilidade dos preços com as práticas vigentes,



garantindo a economicidade e a vantajosidade do processo.

A quantidade estimada, baseada na análise cuidadosa das necessidades locais, demonstra que uma unidade é suficiente para atender aos objetivos estabelecidos, sem superdimensionar os recursos empregados. O valor de referência apurado oferece segurança à Administração quanto à lisura e pertinência da contratação planejada, respeitando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à compatibilidade de preços.

Considerando todos os aspectos analisados, recomenda-se a continuidade do processo de aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que promove a competitividade e proporciona a escolha da proposta mais vantajosa, conforme orientado no art. 40 da referida Lei. Ademais, a aquisição está em conformidade com o princípio do planejamento estratégico, mesmo sem um plano de contratações anual formalizado para esse processo, salientando a importância de garantir que as necessidades críticas do município sejam efetivamente atendidas.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a análise conclusiva atesta que a contratação não só é viável, como é incorporada como parte essencial do planejamento, encaminhando-se agora à fase de elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Apenas em caso de informações adicionais ou alterações significativas no cenário atual será revisitado o planejamento para ajustar as diretrizes pertinentes à assinatura do contrato.

Boa Viagem / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO





PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV

0026
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 392-271-287
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br